



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS APRESENTADAS A TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 – PROCESSO Nº 31/2021, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DO BANHEIRO DA EMEF PROF. CARLOS BUENO, LOCALIZADA NA RUA PREFEITO ARNALDO POZZETTI, RUA BOTUCATU E RUA GILLE MISSALIA, QUADRA Nº 64, VILA RANCHARIA, LUCÉLIA/SP CONFORME PROJETO BÁSICO CONTENDO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, PROJETO ARQUITETÔNICO E MEMORIAL DE CÁLCULOS, NOS TERMOS REQUISIÇÃO Nº 183/2021/SME

Ao 28º (Vigésimo oitavo) dia do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniram-se, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Lucélia, às 09:00 horas, os membros da Comissão Municipal de Licitação, deste município e comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, constituída pela Portaria nº 295 de 02 de setembro de 2021, com a finalidade de apreciar, analisar e julgar os documentos de habilitação e propostas apresentadas a **Tomada Preço nº004/2021 – Processo nº 031/2021**, baseado no critério de menor preço global, conforme Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e nas condições pré-estabelecidas no Edital da Tomada de Preço.

A empresa **AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 23.481.429/0001-43, protocolou seus envelopes diretamente no setor de licitações na data de 25/10/2021.

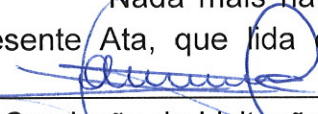
A empresa **JUNIOR RODRIGUES AVELANEDA – ME**, CNPJ: 37.947.664/0001-72, protocolou seus envelopes via protocolo municipal na data de 28/10/2021 às 08h33min.

Inicialmente, foram feitas pesquisas nos sítios eletrônicos dos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e da União. A empresa **JUNIOR RODRIGUES AVELANEDA – ME** não constou nenhuma restrição ou impedimento em contratar com o Município de Lucélia. A empresa **AC MELKI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, na Certidão emitida pelo TCE/SP constava três anotações. A primeira relativa a sanção de suspensão temporária {art. 87, III, da Lei nº 8.666/93} com o Município de Leme/SP, com início em 29/09/2020 e término em 29/09/2022. A segunda também com o Município de Leme/SP consta a sanção de suspensão temporária com fundamento no inc. III do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, com início em 29/08/2020 e término em 29/08/2022. A terceira, consta a condenação judicial proferida pela Comarca de Embu-Guaçu/SP, com início em 19/02/2020 por prazo indeterminado. Constatou-se no final da decisão que a referida punição aplicava-se “*apenas com o Poder Público de Embu-Guaçu*”. Assim, ambas as empresas foram consideradas aptas a partir da licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Lucélia/SP.



Abertos os envelopes de habilitação, procedeu-se a verificação dos documentos, bem como as qualificações técnicas de cada empresa analisadas pelo engenheiro LEONARDO TENÓRIO DA SILVA presente nesta sessão. Segundo o referido Engenheiro, a empresa **AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** deve ser **INABILITADA**, pois, para efeito do item 4.2.3.4 [Qualificação Profissional], os atestados de capacidade técnico-profissional não atenderiam, na tabela das parcelas de maior relevância, os itens 3.3 [descrição e especificação] e 9.1.3 [descrição e especificação]. Também, para efeito do item 4.2.3.5 [Qualificação Operacional], do edital, não atenderia, na tabela das parcelas de maior relevância, os itens 3.3 [descrição e especificação], 5.1.3 [quantitativo] e 9.1.3 [descrição e especificação]. Ainda, também opinou pela **INABILITAÇÃO** da empresa **JUNIOR RODRIGUES AVELANEDA – ME**, no item 4.2.3.4 [Qualificação Profissional], não atendeu a parcela de maior relevância 5.1.3 [descrição e especificação] e no item 9.1.3 [descrição e especificação]. Com relação ao item 4.2.3.5 [Qualificação Operacional], não atendeu a parcela de maior relevância nos itens 3.3, 5.1.3 e 9.1.3.

A Comissão de Licitações decidiu acolher a sugestão do Engenheiro LEONARDO TENÓRIO DA SILVA decidindo por **INABILITAR** as duas empresas, concedendo o prazo de 8 [oito] dias úteis para apresentação dos documentos faltantes, utilizando-se da faculdade prevista no §3º do artigo 48, da Lei nº 8.666/93.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, segue por todos assinada e por mim () **TATIANA FARIA DA FONSECA MICALI**, Secretária da Comissão de Licitação, subscrita em 01 (uma) via.


TÂNIA PEREIRA DE SOUZA
Presidente


TATIANA FARIA DA FONSECA MICALI
Secretária


MARICLÉA CARDOSO DE SÁ SANTOS
Membro